



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1164 sexta-feira, 1 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 1.775, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 1.621, de 27 de abril de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 1.621, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput, do art. 75, da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, com o objetivo de imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, desde que se mostre viável a competitividade e a obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 23 de fevereiro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECISÃO

DECISÃO

Processo de Referência: Tomada de Preços nº. 006/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES BARREIRO DE MINAS, ETE E ABRIGO DOS ANIMAIS.

Recorrente: RIBER POÇOS ARTESIANOS

DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pela empresa RIBER POÇOS ARTESIANOS contra a habilitação e classificação da empresa TATU POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Comissão aguardou pela elaboração de um Parecer Jurídico para, com base neste emitir a Resposta ao Recurso apresentado.

DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o prazo de recurso previsto nas normas que regem a licitação é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. Ressalta-se que a sessão que habilitou os licitantes aconteceu no dia 02 de fevereiro de 2024, e na oportunidade foi perguntado aos licitantes se tinham interesse em interpor recurso contra a habilitação, e ambas as empresas RECUNCIARAM EXPRESSAMENTE, ao direito de recurso e ao prazo recursal, e ainda concordou com o prosseguimento do procedimento licitatório passando-se a abertura de envelope de propostas de preços.

Portanto, no mesmo dia foi aberto o envelope de proposta de preços onde declarou-se a empresa TATU POÇOS ARTESIANOS LTDA vencedora do certame, mas com ressalva para apresentação da certidão federal válida, ou seja, o prazo para recurso contra a PROPOSTA DE PREÇOS era até o dia 09 de fevereiro de 2024. Ocorre que foi recebido no dia 05 de fevereiro de 2024 a certidão federal válida, momento em que foi verificado o equívoco da razão social transcrita nas atas. Assim sendo, como se tratava de um fato novo, o erro material e sanável da comissão, foi dado ciência aos licitantes e aberto o prazo recursal, contudo, tal prazo seria apenas para apresentação de recurso contra este fato novo. Isto posto, o prazo final para apresentação de recurso contra a convalidação da razão social era até o dia 15 de fevereiro de 2024, uma vez que nos dias 12, 13 e 14 a prefeitura não teve expediente, em razão do Decreto Municipal nº 1.757/2024.

Tendo em vista, que o Recurso da empresa Riber Poços Artesianos foi recebido no dia 15 de fevereiro, constata-se que o prazo previsto para apresentação contra a convalidação da razão social foi observado, sendo considerado como **TEMPESTIVO**, mas quanto as razões acerca da fase de habilitação **INTEMPESTIVO**. Dado o conhecimento do recurso, a recorrida enviou contrarrazão em 22 de fevereiro de 2024, dentro do prazo previsto.

DA SÍNTESE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, argumenta a referida Recorrente que a divergência na razão social na documentação apresentada seria causa suficiente para inabilitação da recorrida. A recorrente argumenta novamente sobre a análise dos documentos de habilitação, assunto este que já foi discutido anteriormente.

No que diz respeito a contrarrazões, a empresa TATU POÇOS ARTESIANOS LTDA argumenta que o Recurso deve ser considerado **INTEMPESTIVO**, bem como que não deve prosperar uma vez que não há fundamento jurídico para reformulação da decisão da comissão.

PASSAMOS À RESPOSTA AOS TERMOS DO RECURSO INTERPOSTOS

O primeiro ponto questionado pela Recorrente é quanto a divergência na razão social da empresa Recorrida narrada na Ata lavrada no dia 05 de fevereiro de 2024. Conforme mencionado na própria ata foi descrito o que aconteceu, conforme segue:

“Ao analisar os documentos e as atas emitidas verificou-se que a razão social da empresa citada está divergente, uma vez que o cadastro no município que foi realizado para a mesma, a nomenclatura era “ADRIANO RICARDO MALTA MENDES”, e assim por um lapso a comissão não observou que houve alteração na razão social da empresa, contudo o CNPJ continua o mesmo evidenciando que é um erro sanável. Considerando, ainda, nesse sentido, o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99. Fica, dessa forma, convalidados os atos relativos ao nome disposto nas atas do processo em epígrafe, portanto, onde se lê “ADRIANO RICARDO MALTA MENDES” leia-se “TATU POCOS ARTESIANOS LTDA” em todos os momentos que foi citado. Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência do erro.”

No momento da emissão do certificado de registro cadastral da recorrida, o nome da empresa era ADRIANO RICARDO MALTA MENDES 03881391614 -ME, cujo documento é válido por 12 (doze) meses. Mas no decorrer deste prazo a mesma alterou o nome da razão social, permanecendo o mesmo CNPJ, razão pela qual não se encontrou motivo para um novo cadastro pois claramente é a mesma empresa, e, além do mais a empresa teria que apresentar a documentação atualizada no certame, o que foi feito. Entretanto, a comissão ao elaborar as atas buscou o nome no CRC e não observou que a empresa havia alterado a razão social, observando apenas o CNPJ. Ressalta-se que o nome fantasia era o que hoje é o nome da razão social, o que pode ter contribuído para a confusão no momento da digitação da ata. Face ao exposto, resta claro que trata-se apenas de um erro material sanável que não há fundamento suficiente para inabilitação da empresa TATU POÇOS ARTESIANOS LTDA.

A Recorrente descreve em seu recurso também, que a recorrida não apresentou todos os documentos conforme as exigências do edital, o que estaria descumprindo com as regras do certame e assim estaria violando as condições de igualdade de disputa no certame.

Vale frisar que a fase de habilitação já ocorreu, e a própria recorrente renunciou expressamente o direito de recurso e ao prazo recursal, concordando inclusive no prosseguimento do certame. Transcrevo aqui neste documento o relatório do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal de Licitação, que evidenciou perfeitamente o mesmo entendimento da comissão, *ipsis litteris*:

“Importante ressaltar que o encerramento de uma etapa e iniciação da outra impede que novos questionamentos sobre fases já encerradas sejam novamente levantados evitando-se idas e vindas no procedimento licitatório. É por essa razão que antes de dar por encerrada uma fase é oportunizado aos participantes manifestarem o seu interesse em Recorrer, pois após a finalização dessa fase e início da outra implica em aceitação dos documentos apresentados e das decisões adotadas, ressalvadas a hipótese de fato novo que o Recorrente tenha conhecimento em momento posterior.

Vejam os que diz a Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

(...)

§ 5º **Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.**”

Em que se pese a intempestividade, a comissão decide por mais uma vez esclarecer os fatos. Em suma, a recorrente afirma que a recorrida não apresentou o contrato com o responsável técnico e que assim deveria ser inabilitada por descumprir o item 9.8, e que neste item não consta que poderia ser concedido nova oportunidade para apresentação deste documento, mas isso NÃO ACONTECEU.

A recorrida apresentou todos os documentos de habilitação, inclusive o contrato com o responsável técnico, ocorre que no dia da sessão o representante legal não portava do contrato em original para autenticação do mesmo, o que ocasionou na SUSPENSÃO da sessão para análise jurídica, ou seja, NENHUMA empresa seria habilitada nesta data, posto a interrupção da sessão.

Fica claramente evidenciado que não foi juntado nenhum documento, apenas com fulcro no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal que teve com base julgados do tribunal de contas, a Comissão decidiu por dar oportunidade em uma nova sessão para apresentação do documento em original para que fosse autenticado a cópia que já estava nos autos do processo, o que foi feito.

Este tema já foi debatido anteriormente, portanto, reproduzo aqui o teor do Parecer Jurídico que já analisou o fato levantado pela recorrente, senão vejamos:

“Destarte, tendo em vista que o caso não foi de não apresentação de documento, mas de documentação apresentada sem a autenticação, o melhor entendimento é aquele que preze pela manutenção da maior quantidade de interessados possível no certame, garantindo assim uma maior competitividade e, por consequência, a melhor contratação para a Administração, caso contrário, o Município estaria incorrendo em um rigorismo desnecessário tornando o presente certame fracassado.”

Não obstante, a Procuradoria continua com o mesmo entendimento, vejamos:

“Inclusive a questão da autenticação de documento já foi anteriormente debatida inclusive no parecer jurídico emitido restou claro que o entendimento pacificado é de que os erros sanáveis ocorridos no certame não são motivos suficientes para a inabilitação de um licitante, devendo a Administração sempre prezar pela manutenção do máximo de interessados.”



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1164 sexta-feira, 1 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

DA DECISÃO

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso da empresa RIBER POÇOS ARTESIANOS mantendo incólume o posicionamento inicial no sentido de declarar a empresa TATU POÇOS ARTESIANOS LTDA classificada e vencedora do certame.

Quanto as razões já debatidas, a Comissão Permanente de Licitação **REJEITA O RECURSO POR SER O MESMO INTEMPESTIVO**, mas ficando registrado que mesmo que a sua interposição fosse oportuna as suas razões recursais não possui fundamento legal que pudesse acarretar a inabilitação da empresa recorrida.

Publique-se, dando ciência às partes da presente decisão.

Presidente Olegário-MG, 29 de fevereiro de 2024.

Iago Luiz Santos
Secretário CPL

Camila Fonseca da Silva
Presidente da CPL

Vanessa Braga Alves
Membro CPL

ATA

PROCESSO Nº 024/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**. A Secretária Municipal de Saúde, apresentou no momento da solicitação o documento de formalização da demanda – DFD, ofício nº 74/2024, proposta comercial e os documentos de habilitação do proprietário **FABIO BATISTA PIAU**, laudo de técnico de engenharia, e a avaliação de imóvel para locação. No documento de formalização da demanda, bem como no projeto básico a secretaria de saúde evidenciou a necessidade da contratação, bem como os requisitos para contratação, *ipsis litteris* “Primeiramente, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, incluindo aquele decorrente do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial. Os CAPS são serviços especializados de saúde mental de caráter aberto e comunitário, ou seja, inseridos na comunidade e que funcionam em regime de porta aberta, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento para ser acolhido no serviço. Assim sendo, a assistência em saúde mental é realizada por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar, composta por: psiquiatras, clínicos, pediatras, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, equipe de enfermagem, farmacêuticos, a depender da modalidade do CAPS. As atividades podem ser coletivas, como grupos de usuários, ou individuais. Após acolhimento inicial e avaliação da equipe, o cuidado nesses espaços é desenvolvido por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS), que envolve equipe, usuário e família. Diante do exposto, fica evidenciado a importância e especificidade desses centros, que requerem uma infraestrutura adequada de acordo com as atividades que são desenvolvidas. Vale ressaltar que não há nos imóveis pertencentes ao município que se enquadrem para realização destas atividades, uma vez o primordial é ser um espaço amplo e aberto. O imóvel que atualmente está locado para desenvolvimento das atividades do CAPS foi solicitado pelo proprietário, o que ocasionou na busca de outros locais para locação. Tendo em vista, o relatado acima encontrou-se apenas um imóvel que atende ao exigido para instalação do CAPS, que é amplo possibilitando acomodar todos os profissionais que compõe a equipe, bem como possui uma grande área externa viabilizando a realização de grupos e oficinas com os pacientes assistidos. O imóvel também é localizado na região central do Município de Presidente Olegário, o que permite atender melhor os pacientes cadastrados. Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, Ronaldo Alves Pereira, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico Municipal, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses do município, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **inexigibilidade** se faz necessária devido a inviabilidade de competição, dada as características de instalações e de localização do imóvel que tornou necessária sua escolha. **LOCADOR: FÁBIO BATISTA PIAU**. Fundamento: Artigo 74 inciso V da Lei 14.133/2021. Valor mensal: R\$ 2.118,00 (dois mil e cento e dezoito reais) mensais perfazendo o valor total de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais). Ressalta-se que a Comissão não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para, querendo, Autorizar e Ratificar.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Iago Luiz Santos
Equipe de Apoio

Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZO os procedimentos necessários para realização do **Processo sob o nº 024/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 para locação de imóvel para instalação do Centro de Atenção Psicossocial** ao preço mensal de R\$ R\$ 2.118,00 (dois mil e cento e dezoito reais), com estimativa para 12 meses de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais).

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e RECONHEÇO, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do locador **FÁBIO BATISTA PIAU**.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação/ locação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 01 de março de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 005/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FABIO BATISTA PIAU					
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Praça Afonso de Sá, nº 140, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.	12,00	MÊS	R\$ 2.118,00	R\$ 25.416,00
Total do Fornecedor: R\$ 25.416,00					
Total Geral: R\$ 25.416,00					

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 01 de março de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 15/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024 referente à REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: **LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS 07491273688 - 42.516.875/0001-90**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	600,00	METROS	jatoba	15cm	R\$ 30,95	R\$ 18.570,00	R\$ 31,60	R\$ 18.960,00	2,0569 %	R\$ 0,65
Descrição: Beiral de Madeira de 15 cm de largura										
3	600,00	METROS	jatobá	12cm	R\$ 22,80	R\$ 13.680,00	R\$ 22,80	R\$ 13.680,00	0,0000 %	R\$ 0,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1164 sexta-feira, 1 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Descrição: Beiral de Madeira de 10 cm de largura										
21	300,00	PEÇA	angelim	3m	R\$ 209,74	R\$ 62.922,00	R\$ 209,75	R\$ 62.925,00	0,0047 %	R\$ 0,01
Descrição: PEÇAS EM MADEIRA 3,00M X 12CM X 12 CM, DO TIPO ANGELIM VERMELHO										
29	200,00	UNIDADE	pinus	0,15	R\$ 20,43	R\$ 4.086,00	R\$ 20,43	R\$ 4.086,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: Tábua de Pinus 0,15 x 0,02 x 3 metros										
30	200,00	UNIDADE	pinus	0,20	R\$ 26,46	R\$ 5.292,00	R\$ 26,47	R\$ 5.294,00	0,0377 %	R\$ 0,01
Descrição: Tábua de Pinus 0,20 x 0,02 x 3 metros										
31	200,00	UNIDADE	pinus	0,30	R\$ 40,86	R\$ 8.172,00	R\$ 40,87	R\$ 8.174,00	0,0244 %	R\$ 0,01
Descrição: Tábua de Pinus 0,30 x 0,02 x 3 metros										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,3509 %	R\$ 397,00
							R\$ 112.722,00	R\$ 113.119,00		

Fornecedor: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 86.573.904/0001-21

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	400,00	UNIDADE	MM	10X12 2,20 COMPRIMENTO	R\$ 22,25	R\$ 8.900,00	R\$ 22,50	R\$ 9.000,00	1,1111 %	R\$ 0,25
Descrição: ESTACA DE EUCALIPTO 10X12 COM 2,20 DE COMPRIMENTO										
5	60,00	UNIDADE	MM	TRATADO 2,20MT 6 A 8	R\$ 10,30	R\$ 618,00	R\$ 10,67	R\$ 640,20	3,4676 %	R\$ 0,37
Descrição: ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 2,20MT- DIAMETRO 6 A 8										
8	200,00	UNIDADE	MM	PARA PORTAL DE MADEIRA	R\$ 65,95	R\$ 13.190,00	R\$ 91,67	R\$ 18.334,00	28,0571 %	R\$ 25,72
Descrição: Jogo de Alisar para portal de madeira										
10	10,00	UNIDADE	MM	12M 35-40 DIAM	R\$ 4.084,90	R\$ 40.849,00	R\$ 4.366,67	R\$ 43.666,70	6,4527 %	R\$ 281,77
Descrição: Madeira de Eucalipto Tratado 12 m(comprimento) x 35-40 (Diametro)										
11	10,00	UNIDADE	MM	12M 40-50 DIAM	R\$ 5.999,80	R\$ 59.998,00	R\$ 7.030,00	R\$ 70.300,00	14,6543 %	R\$ 1.030,20
Descrição: Madeira de Eucalipto Tratado 12 m(comprimento) x 40-50 (Diametro)										
23	100,00	UNIDADE	MM	60X210	R\$ 204,50	R\$ 20.450,00	R\$ 204,67	R\$ 20.467,00	0,0830 %	R\$ 0,17
Descrição: PORTA PRANCHETA 60X210 CM										
24	200,00	UNIDADE	MM	70X210	R\$ 227,40	R\$ 45.480,00	R\$ 228,00	R\$ 45.600,00	0,2631 %	R\$ 0,60
Descrição: Porta prancheta 70x210 1 linha										
25	400,00	UNIDADE	MM	80X210	R\$ 227,40	R\$ 90.960,00	R\$ 228,00	R\$ 91.200,00	0,2631 %	R\$ 0,60
Descrição: Porta prancheta 80x210 1 linha										
26	100,00	UNIDADE	MM	0,70X2,10	R\$ 204,85	R\$ 20.485,00	R\$ 205,33	R\$ 20.533,00	0,2337 %	R\$ 0,48
Descrição: Portal de madeira para porta de 0,70 m x 2,10 m										
27	10,00	UNIDADE	MM	60X210	R\$ 204,85	R\$ 2.048,50	R\$ 205,33	R\$ 2.053,30	0,2337 %	R\$ 0,48
Descrição: Portal para porta prancheta 60x210 cm										
28	200,00	UNIDADE	MM	80X210	R\$ 204,85	R\$ 40.970,00	R\$ 205,33	R\$ 41.066,00	0,2337 %	R\$ 0,48
Descrição: Portal para porta prancheta 80x210 cm										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	5,2118 %	R\$ 18.911,70
							R\$ 343.948,50	R\$ 362.860,20		

Fornecedor : D & A FABRICACAO DE ARTEFATOS LTDA - 36.395.860/0001-19

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
9	10,00	UNIDADE	PR	PR	R\$ 2.199,95	R\$ 21.999,50	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00	33,3348 %	R\$ 1.100,05
Descrição: Madeira de Eucalipto Tratado 06 m(comprimento) x 40-50 (Diametro)										
12	10,00	UNIDADE	PR	PR	R\$ 2.299,80	R\$ 22.998,00	R\$ 3.246,67	R\$ 32.466,70	29,1643 %	R\$ 946,87
Descrição: Madeira de Eucalipto Tratado 9 m(comprimento) x 35-40 (Diametro)										
13	10,00	UNIDADE	PR	PR	R\$ 2.499,80	R\$ 24.998,00	R\$ 4.960,00	R\$ 49.600,00	49,6008 %	R\$ 2.460,20
Descrição: Madeira de Eucalipto Tratado 9 m(comprimento) x 40-50 (Diametro)										
15	200,00	PEÇA	PR	PR	R\$ 139,90	R\$ 27.980,00	R\$ 152,00	R\$ 30.400,00	7,9605 %	R\$ 12,10
Descrição: PEÇA DE MADEIRA 3M X 20CM X 5CM										
20	10,00	UNIDADE	PR	PR	R\$ 1.799,90	R\$ 17.999,00	R\$ 1.810,00	R\$ 18.100,00	0,5580 %	R\$ 10,10
Descrição: PEÇAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO 35 X 40 DIÂMETRO 7 METROS COMPRIMENTO										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	29,0965 %	R\$ 47.592,20
							R\$ 115.974,50	R\$ 163.566,70		



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1164 sexta-feira, 1 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Fornecedor : ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - 14.139.819/0001-49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
16	200,00	PEÇA	ACP	ACP	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	R\$ 152,00	R\$ 30.400,00	1,3157 %	R\$ 2,00
Descrição: PEÇA DE MADEIRA 3M X 20CM X 5CM TIPO ANGELIM										
17	400,00	PEÇA	ACP	ACP	R\$ 201,00	R\$ 80.400,00	R\$ 202,67	R\$ 81.068,00	0,8239 %	R\$ 1,67
Descrição: PEÇA DE MADEIRA 4M X 20CM X 5CM TIPO ANGELIM										
18	200,00	PEÇA	ACP	ACP	R\$ 252,00	R\$ 50.400,00	R\$ 253,33	R\$ 50.666,00	0,5250 %	R\$ 1,33
Descrição: PEÇA DE MADEIRA 5M X 20CM X 5CM TIPO ANGELIM										
19	200,00	PEÇA	ACP	ACP	R\$ 297,00	R\$ 59.400,00	R\$ 304,00	R\$ 60.800,00	2,3026 %	R\$ 7,00
Descrição: PEÇA DE MADEIRA 6M X 20CM X 5CM TIPO ANGELIM										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	1,2263 %	R\$ 2.734,00
							R\$ 220.200,00	R\$ 222.934,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 792.845,00	R\$ 862.479,90	8,0737 %	69.634,90

Presidente Olegário - Minas Gerais, 29 de Fevereiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024, PREGÃO LETRÔNICO Nº 007/2024, no dia 29 de Fevereiro de 2024, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: www.po.mg.gov.br e (34)38110070.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 017/2024 Pregão Eletrônico 008/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a homologação do Processo Licitatório 017/2024, Pregão Eletrônico 008/2024, Sistema de Registro de Preço 006/2024, no dia 01 de março de 2024, cujo objeto é para o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA aquisição de medicamentos para atender ao mandado judicial, processos PJE nº 5000143-45.2022.8.13.0534 e PJE nº 5001933-64.2022.8.13.0534**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023**, referente ao Processo Licitatório nº 087/2023 – Pregão Eletrônico nº 047/2023 – SRP nº 037/2023, cujo objeto é o registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de material hospitalar, retificando e ratificando a referida ata através de seu reequilíbrio econômico financeiro dos itens 167 e 168, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
ALFALAGOS LTDA					
0167	LUVA CIRURGICA 7,0 ESTERIL	4.200	UN	R\$1,04	R\$1,086
0168	LUVA CIRURGICA 7,5	5.600	PA	R\$1,04	R\$1,086

Fornecedor: ALFALAGOS LTDA. Data: 26/02/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
